



PROCESSO Nº 04/2016 – CPL/SDU

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2016 CPL/SDU

**REQUISITANTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE.

**PARECER - Nº 356/2016 CONGEM**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Pregão Presencial SRP nº 04/2016 CPL/SDU** - PROCESSO Nº 04/2016 – CPL/FMS, requerido pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano, tendo como objeto o registro de preços para *eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza e expediente para atender às necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano*, conforme especificações descritas no edital e anexos constantes nos autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 119 com 01 (um) volume, o qual foi instruído com as seguintes documentações:

- Capa do Processo nº 04/2016 CPL/SDU (fl.01);
- Solicitação de Licitação subscrita pelo Diretor Administrativo Financeiro/SDU (fl. 02);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO (fl.03);
- Termo de Autorização subscrito pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano (fl.04);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl.05);
- Aviso de Licitação – autuação processual pelo pregoeiro CPL/PPE/SDU (fl.06);
- Portaria nº 14/2016/GAB/SDU de nomeação da Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – CPL/SDU (fl.07/08);
- Certificado de Pregoeiro Servidor Cires Fialho dos Santos (fl.09);
- Cotação 01 – empresa LIMPEZA E COMERCIO DE ALIMENTO LTDA – ME – CNPJ 11.886.718/0001-43 (fl.10/18);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- Cotação 02 – empresa DM DOS SANTOS MIRANDA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (fl.20/23);
- Cotação 03 – empresa COMERCIAL FROTA – CNPJ 18.078.381/0001-97 (fl.24/29);
- Planilha mediana de preços (fl.30/31);
- Minuta do Edital (fl.32/55);
- Parecer Jurídico emitido pela assessoria do SDU (fl.56/62);
- Memorando 059/2016 – CPL/SDU encaminhando aos autos para parecer jurídico (fl.63);
- Memorando nº 97/2016 Assessoria Jurídica encaminhando a CPL para emissão de parecer jurídico (fl.64);
- Comprovante de Publicação de Abertura para o dia 03/10/2016 do Pregão Presencial SRP Nº 03/2016- CPL/PPE/SDU, na FAMEP, edição de 13 de setembro de 2016 (fl.65);
- Comprovante de Publicação de Abertura para o dia 03/10/2016 do Pregão Presencial SRP Nº 03/2016- CPL/PPE/SDU, no jornal CORREIO, edição de 13 e 14 de setembro de 2016, caderno c (fl.66);
- Minuta do Edital (fl.67/80);
- Comprovante de Retirada de Edital (fl.81);
- Comprovante de pagamento DAM de retirada de edital (fl.82/83);
- Documentação de Credenciamento (fl.84);
- Ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada (fl.85/88);
- Envelope de entrega da documentação (fl.89);
- Proposta Comercial (fl.90/94);
- Envelope de entrega da documentação (fl.95);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica empresa D M DOS SANTOS MIRANDA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME (fl.96);
- Ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada (fl.97/100);
- Certificado de Regularidade do FGTS – validade até 17/10/2016 (fl.101);
- SIAT – Sistema Integrado de Administração Tributária (fl.102);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, validade até 07/01/2017 (fl.103);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, validade até 07/01/2017 (fl.104);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, validade até 21/01/2017 (fl.105);
- Declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos (fl.106/107);
- Certidão Judicial Cível Negativa (fl.108);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.109);
- Documentação Contábil (fl.110/111);
- Declaração de inexistência de Servidores Estaduais No Quadro de Pessoal (fl.112);



- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (fl.113/114);
- Inscrição Estadual do Governo do Estado do Pará (fl.115);
- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento (fl.116);
- Alvará de Licença do Corpo dos Bombeiros (fl.117);
- Ata da Sessão (fl.118/119);
- Ofício nº 36/2016 – SDU encaminhando os autos para a CONGEM para emissão de parecer.

## 2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, são essas as exigências legais do art. 38 da lei de licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 004/2016 CPL/SDU, observamos obediência ao artigo supracitado, o processo encontra-se devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, alguns, no entanto com ressalvas as quais serão discorridas neste parecer.

### 2.1 Da Análise Jurídica

A Assessoria Jurídica da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, manifestou-se favoravelmente ao cumprimento do feito através do Parecer nº 539/2016 (fl. 56/62), não apontando até esta fase do certame quaisquer irregularidades.

### 2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias (fl.04), declarações referentes ao comprometimento do erário (fl.03) ambas subscritas pela autoridade competente.

Ao que compete a justificativa, foi informado através do termo de referência que a aquisição de materiais de limpeza e expediente visa manter a assepsia no ambiente, evitando a proliferação de sujeiras e bactérias dentro do espaço de funcionamento da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, além disso, procura proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização pelos diversos usuários.

No que toca ao Termo de Compromisso e Responsabilidade restou anexada à folha 05, porém este encontra-se sem a assinatura da servidora designada para a função.



### 2.3. Da Justificativa para Utilização da Modalidade Pregão Presencial

Não vislumbramos nos autos justificativa para a preferência da utilização do Pregão Presencial ao Pregão Eletrônico.

Em decisão recente, 18.03.2015, o Plenário do Tribunal de Contas da União, multou gestores públicos em R\$ 3.000,00 (três mil reais), por realizarem Pregão Presencial, sem a devida justificativa da inviabilidade de realização de Pregão Eletrônico, conforme dispõe o § 1º, art. 4º, do Decreto 5.450/2005.

Em síntese, a Administração envolvida realizou diversos procedimentos de Licitação, através da modalidade Pregão, na forma presencial, sem que houvesse justificativa expressa para a não utilização da forma eletrônica, contrariando o disposto no Decreto que regulamenta a modalidade. (Acórdão 538/2015 – TCU – Plenário. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

### 3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do certame, se fez as publicações conforme:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
DOU	13/09/2016	03/10/2016	Aviso de Licitação (fl.66)
FAMEP	13 e 14 09/2016	03/10/2016	Aviso de Licitação (fl.65)

As datas de efetivação dos atos, inclusive a última publicação válida e posteriores retificações satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

#### 3.1. Da Sessão

Conforme se infere da ata da sessão pública de fls. 118/119, com início em 03 de outubro de 2016 às 09h15, apenas 01 (uma) empresa compareceu ao ato, qual seja **1) “DM DOS SANTOS MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI”**.

Dando continuidade foi realizada a solicitação de documentação para o credenciamento da empresa participante.



Deu-se início a fase de lances e de negociação com o pregoeiro, e posteriormente verificada as documentações de habilitação da empresa participante.

Dos atos praticados durante sagrou-se vencedora a empresa **DM DOS SANTOS MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** para todos os itens.

O valor final proposto pela empresa na sessão foi de R\$ 158.855,28 (Cento e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), o pregoeiro propôs redução do valor na proposta apresentada, tendo a empresa concordado com o desconto, assim o valor passou a ser de R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais). Todavia não foi anexado nos autos a proposta realinhada pós negociação, sendo imprescindível a juntada desta nos autos para fim de convalidação dos preços unitários.

### 3.2. Da Aplicação dos Benefícios as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

A Lei Complementar nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na Lei Complementar nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a exclusividade para ME e EPP dos itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I).

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:  
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

No caso do processo ora apresentado, todos os itens do certame possuem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), isto é, de exclusividade para participação de micro empresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I, sendo descrito na introdução ao edital (fl.67) a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Sugerimos que nos próximos certames os quais conterão itens exclusivos ou com cota reserva para as pequenas e micro empresas, seja anunciado essa peculiaridade de forma clara no título do edital.

### 3.2. Da Habilitação, Qualificação Econômica Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista

Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante, confirmou-se que a mesma atendeu às exigências de habilitação previstas no edital (fl.84/88);

As regularidades fiscais e trabalhistas restaram parcialmente comprovadas, estando ausente a Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais. Não consta informações na ata quanto a concessão de prazo para apresentação desta, se tratando a **DM DOS SANTOS MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** de uma micro empresa, é assegurado a mesma a demonstração tardiamente da regularidade fiscal.



Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006:

*1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

A ausência da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais deveria constar em ata, assim como a permissão para a sua apresentação posterior, dessa forma, a licitante teria ciência da lacuna que ainda falta por preencher e partiria para a tomada das providências quanto a sua apresentação dentro do prazo. Sendo consequência da não apresentação a desclassificação da empresa.

Como no presente certame houve a participação de somente uma empresa, não há de se falar em prejuízo a outros licitantes, por esta razão, pelo princípio da eficiência e economicidade, e diante da omissão da informação na ata, deverá ser consentido ao licitante vencedor a oportunidade de apresentação da certidão ausente.

Em relação à Qualificação Econômica Financeira, segue anexo a esta análise inicial Pareceres de Auditoria Contábil nº 168/2016-CGM, realizada nas demonstrações contábeis da empresa vencedora.

### 3.3. Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados (TCM-PA)

Não avistamos nos autos o extrato do comprovante de inserção do processo no Mural dos Jurisdicionados do TCM – PA.

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

**Art. 6º Resolução nº 11.535 – 2014 TCM/PA.**

**II – na data da publicação do extrato do edital no Diário Oficial nas modalidades, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Concurso, Leilão e Pregão;**

### 4. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Quando da impressão do edital definitivo foi esquecido de retirar o termo minuta (fl.67) do título do edital.

Também, quando da impressão do edital definitivo (fl.67/80) não foi anexado os anexos: a) anexo I, b) planilha de cotação e c) anexo II.



## 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:

- a) No Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl.05), é necessário coletar a assinatura da servidora designada para a função de acompanhamento e fiscalização do contrato, para que esta esteja ciente e certifique-se de sua responsabilidade, subitem 2.2;
- b) Anexar a proposta realinhada pós-negociação no valor de R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais), subitem 3.1;
- c) Juntada da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais da empresa vencedora, subitem 3.2.
- d) Comprovante de inserção dos autos no Portal dos Jurisdicionados do TCM-PA, subitem 3.3;
- e) Justificativa para a preferência da utilização do Pregão Presencial ao Pregão Eletrônico, subitem 2.3;
- f) Atentar-se para evitar nos próximos certames os apontamentos do item 4.0 do presente parecer (Recomendação Preventiva);
- g) Sugerimos que nos próximos certames os quais conterão itens exclusivos ou com cota reserva para as pequenas e micro empresas, seja anunciado essa peculiaridade de forma clara no título do edital (Recomendação Preventiva);

Desta feita, devolvemos o processo à Superintendência de Desenvolvimento Urbano para providências quanto aos vícios apontados e posterior retorno a CONGEM para emissão de Parecer Definitivo e Parecer Final de Regularidade.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de setembro de 2016.

**Liana Marques Coelho**  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 42.535

**Daliane Froz Neta**  
Diretora de Análise Processual  
Portaria nº 3966/2015 – GP

### De acordo.

Ao SDU, e posterior retorno a CONGEM para emissão de Parecer Definitivo e Parecer Final de Regularidade.

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria 695/2016-GP